COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 1945 Rubrica

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021
OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I. TEREZINHA MARIANA COSTA LIMONDEUA, E.M.E.I. RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA MARIANA E E.M.E.F. DARIA MARIA DAS GRAÇAS LIMA - AÇAITEUA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 514/2021/CPL – ESCOLA DARIA MARIA, EM AÇAITEUA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1946
Rubrica

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à formalização do **1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 514/2021, TOMADA DE PREÇO N° 013/2021, FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI.**

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame desta Controladoria Geral Municipal – CGM os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer sobre a possibilidade e legalidade de celebração de Termo Aditivo de valor ao contrato administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viseu e a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI.**

A Secretaria Municipal de Educação requereu junto à Secretaria Municipal de Obras na data de 31 de agosto de 2022 o acréscimo de mais uma sala de aula ao projeto originário onde justifica ter acrescido mais um nível/série e consequentemente o aumento da demanda de alunos matriculados através do programa busca-ativa para o próximo ano de 2023, conforme a seguir:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 1947 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS ____ Rubrica

Oficio nº1478/2022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 29 de agosto de 2022.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Vossa Senhoria
CARLOS AUGUSTO PINTO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUN. DE OBRAS
RECEBIDO ÀS 14:48 h
DIA 29 / 08 / 22

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria, **ADITIVO DE VALOR** DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DARIA MARIA DAS GRAÇAS LIMA, NA LOCALIDADE DE AÇAITEUA, no Município de Viseu – Pá, para que seja acrescentado mais 01 (UMA) sala de aula. O qual justifica-se devido ter acrescido mais um nível/serie e consequentemente o aumento da demanda de alunos matriculados através do Programa Busca-ativa para próximo ano letivo 2023. Outrossim, informamos que esse aumento de salas de aula irá proporcionar conforto ao alunado proporcionando um bom desempenho tanto para os docentes como para decentes da referida escola.

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 05/2019

Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, CREA-PA nº 161740068-6 elaborou parecer técnico onde conclui que se faz necessário

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 1948 Rubrica

o acréscimo de R$ 92.027,36 (noventa e dois mil, vinte e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a 9/16% do contrato originário, conforme planilha orçamentário e cronograma físico financeiro anexo ao parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS ____ Rubrica

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Aditivo de Valor
Contrato nº 514/2021/CPL – **Tomada de preço Nº 013/2021**
Contratada: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI
Objeto do contrato: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. DARIA MARIA DAS GRAÇAS LIMA - AÇAITEUA, NO MUNICIPIO DE VISEU/PA.

O Contrato nº 514/2021/CPL que tem como objeto, **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. DARIA MARIA DAS GRAÇAS LIMA - AÇAITEUA, NO MUNICIPIO DE VISEU/PA**, **necessita do aditivo de valor**, pois, houve um **ACEITE DA EMPRESA**, para que fosse adicionado alguns serviços que não estavam inicialmente pré-determinados na planilha orçamentaria, sendo de fundamental importância para a conclusão da obra.

Serviços estes oriundos da solicitação através do **Ofício nº 1478/2022 – GS/SEMED/PMV** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** no qual declara o que segue:

> (...) solicito a Vossa Senhoria, **ADITIVO DE VALOR** DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DARIA MARIA DAS GRAÇAS LIMA, NA LOCALIDADE DE AÇAITEUA, no Município de Viseu – Pá, para que seja acrescido mais 01 (uma) sala de aula. O qual justifica-se devido ter acrescido mais um nível/serie e consequentemente o aumento da demanda de alunos matriculados através do Programa Busca-ativa para o ano letivo 2023. Outrossim, informamos que esse aumento de sala de aula irá proporcionar conforto ao alunado proporcionando um bom desempenho tanto para os docentes como para decentes da referida escola.

Deste modo se faz necessário o acréscimo de **R$ 92.027,36 (noventa e dois mil, vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha em anexo, visto que houve a necessidade de ser acrescentado **01 (UMA) SALA DE AULA** ao projeto inicial, sala está que é do mesmo tamanho e padrão das salas já presente no projeto inicial.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor, correspondente a aproximadamente **9,16%** do contrato inicial, logo para conclusão mencionada deve-se incorporar ao contrato já celebrado tal valor.

Viseu, 31 de agosto de 2022.

Jefferson Morais
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6

Jefferson Clayton Xavier Morais
CREA-PA: 151740068-6
Engenheiro Civil – PMV

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1949
RUBRICA

Munida de todas as documentações acima, a Sec. de Educação encaminhou o ofício nº 1501/2022/SEMED/PMV à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto termo aditivo já mencionado. A CPL, por sua vez, encaminhou os autos à Procuradoria Municipal para elaboração de parecer jurídico quanto à legalidade da presente solicitação.

Em seu parecer, o Procurador Geral manifestou-se favoravelmente à formalização do termo, conforma a seguir: "*Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, estará a formalização do termo aditivo (prorrogando sua vigência, supressão e/ou acréscimo) de acordo com a legislação que cuida da matéria*".

A CPL encaminhou ofício empresa contratada solicitando a apresentação de documentos de habilitação atualizados conforme prevê a Lei 8.666/93, para que assim pudesse dar prosseguimento ao termo aditivo de valor. Atendendo ao solicitado, a empresa encaminhou as documentações pertinentes onde foram devidamente analisados pela CPL.

Consta também solicitação de manifestação sobre a existência de recursos orçamentários do exercício 2022, onde fora respondido de forma positiva pelo setor de contabilidade conforme memorando nº 252/2022/CPL.

Finalmente, vieram os autos para apreciação e manifestação desta Controladoria.

É o relatório!

ANÁLISE JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1950
RUBRICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

A Lei de Licitações, em seu art. 65, assim diz:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**
>
> **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**
>
> II - por acordo das partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1951
Rubrica

> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento esse limite para mais ou para menos dobra, podendo chegar a 50%, conforme §1°, do art. 65, da Lei 8.666/93. Por valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.

No que diz respeito ao acréscimo de valor ao contrato, a Lei n° 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1952
Rubrica

normativo legal, mais especificamente no art. 65 e seguintes, conforme acima.

Ademais, o acréscimo solicitado encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente, em conformidade com o previsto no art. 65 Lei 8.666/93, pois como já mencionado, houve a necessidade de acrescentar mais uma sala de aula ao projeto inicial tendo em vista o aumento de alunos matriculados para o ano de 2022, justificando o acréscimo de valor ao contrato mencionado haja vista a necessidade apresentada.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 514/2021, TOMADA DE PREÇO N° 013/2021, FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI**, desde que observadas às recomendações mencionadas no presente parecer e em conformidade com o que diz o art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 1953 Rubrica

quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 06 de setembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 008/2021